

## Serviço Público Federal Ministério da Educação

# Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 614, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4º do Regulamento de Uso dos Laboratório do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pela

Aprovar o Regulamento do Laboratório de Ensino de Enfermagem, anexo a esta

Resolução 73-CC/CPTL, de 19 de fevereiro de 2019, resolve ad referendum:

**OSMAR JESUS MACEDO** 



Resolução.



Documento assinado eletronicamente por Osmar Jesus Macedo, Presidente de Conselho, em 15/10/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



🔃 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1555719 e o código CRC å A68CB5DC.

### **CONSELHO DE CÂMPUS - CPTL**

Av Capitão Olinto Mancini 1662 Fone: (67)3509-3750 CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.004123/2019-84 SEI nº 1555719





### REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE ENFERMAGEM

## CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente regulamento determina as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Ensino de Enfermagem, da Unidade II, do Campus de Três Lagoas - CPTL, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Paragrafo único - Este regulamento se aplica a todos os usuários das dependências do laboratório, não sendo, permitido acesso e permanência de pessoas não autorizadas no recinto do laboratório.

Art. 2º O presente regulamento é complementar ao Regulamento de Uso dos Laboratórios do Campus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 73/2019- CC/CPTL).

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O Laboratório tem como finalidade proporcionar a execução de atividades didáticocientíficas pelos cursos de graduação e pós-graduação do CPTL.
- Art. 4º São objetivos do Laboratório de Ensino de Enfermagem:
- I Proporcionar a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação, conforme as estruturas curriculares vigentes;
- II Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- III Ser um ambiente propício à elaboração e desenvolvimento de atividades didáticopedagógicas, tais como oficinas, cursos de capacitação profissional, projetos, aulas e demais atividades dispostas em Projetos de Extensão e/ou Ensino aprovados e cadastrados no SigProj.

### CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 5º Define-se como Usuário, qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades práticas de ensino, de pesquisa e extensão e que possuam agendamento/autorização prévio para utilização.

Parágrafo único - A disponibilidade do espaço físico deverá ser verificada, pelo servidor interessado, no sistema de agendamento de espaço físico da UFMS (agendamentos.ufms.br), cabendo ao servidor responsável pelo laboratório aprovar a solicitação e/ou comunicar outras opções de datas para sua utilização, atendendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



- Art. 6º São usuários do Laboratório de Ensino de Enfermagem:
- I Servidores técnicos de laboratório;
- II Servidores docentes;
- III Alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados;
- IV Membros externos a UFMS (pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação, docentes, técnicos de laboratório e outros profissionais) desde que envolvidos em projetos de pesquisa, extensão e/ou ensino e acompanhados de servidor da UFMS.

## CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º A supervisão do uso do laboratório caberá aos servidores técnicos responsáveis pelo laboratório.
- Art. 8º As atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, a serem realizadas no laboratório, por qualquer usuário, deverão estar sob a supervisão do servidor técnico de laboratório e/ou docente da UFMS.

Parágrafo único - Na ausência de algum dos responsáveis citados acima, as atividades propostas para desenvolvimento no laboratório só serão realizadas perante consentimento e autorização do responsável pelo laboratório.

- Art. 9º O Laboratório de Ensino de Enfermagem funcionará nos seguintes dias e horários:
- I Segunda-feira a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h;
- II Excepcionalmente aos sábados: das 07h às 11h desde haja presença de servidor técnico de laboratório, docente e/ou responsável pelo laboratório.
- III Em horários alternativos ao funcionamento normal do Campus de Três Lagoas, o usuário deverá solicitar autorização ao coordenador do laboratório e na Coordenação Administrativa (COAD) do para entrada e permanência no local.

Parágrafo único. O horário de funcionamento poderá ser flexibilizado de acordo com o cronograma semanal de atividades.

- Art. 10º As chaves dos laboratórios, em horário de expediente, ficarão sob responsabilidade da Coordenação Administrativa do CPTL (COAD), do responsável pelo laboratório e dos técnicos de laboratório.
- Art. 11º Os usuários do laboratório receberão instruções de segurança do responsável pelo laboratório e/ou do técnico de laboratório antes de iniciarem as atividades didático-práticas.



- Art. 12º Bolsas, mochilas, agasalhos, capacetes ou qualquer material estranho ao trabalho devem ser mantidos na estante que se localiza na entrada do laboratório;
- Art. 13º Não é permitido o uso de canetas e lapiseiras durante a manipulação de manequins ou simuladores devido ao risco de manchar ou danificar os mesmos;
- Art. 14º Não será permitido tirar fotografias dos laboratórios, materiais e aulas práticas, salvos em condições acordadas com o coordenador, técnico ou docente responsável pela atividade. As imagens ou filmagens só poderão ser disponibilizadas nas redes sociais, mediante autorização dos envolvidos;
- Art. 15º Caso algum usuário tenha alguma ferida exposta, esta deve estar devidamente protegida;
- Art. 16º Os usuários do Laboratório de Ensino de Enfermagem somente poderão permanecer no laboratório com vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
- Art. 17º São consideradas vestimentas adequadas:
- I Calça comprida;
- II Camiseta, blusa ou camisa com manga que cubra a axila;
- III Calçado fechado;
- §1º Não há especificidade de cor para as vestimentas usadas no laboratório.
- §2° É proibido o uso de bonés, chapéus, celulares e qualquer dispositivo sonoro durante a realização das atividades práticas.
- §3° Cabelos longos devem estar presos durante toda a permanência do laboratório.
- Art. 18º São considerados EPIs apropriados:
- I Jaleco de manga longa, preferencialmente;
- II Luvas de procedimento descartáveis;
- III Máscaras cirúgicas descartáveis;
- IV Óculos de proteção de ampla visão;
- V Capote descartável.
- §1° Os EPIs são de uso obrigatório apenas durante o desenvolvimento de atividades que os exija.



Art. 19º Materiais contaminados, perfurocortantes e o lixo comum devem ser descartados em locais apropriados e identificados no laboratório;

Art. 20º Não é permitido fumar, comer, beber, falar alto e o uso de linguagem inadequada nas dependências do laboratório, bem como sentar e ou deitar nas camas que são destinadas para atividades práticas, exceto quando simulação realística for exigida/praticada.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

- Art. 21º São direitos dos Usuários do laboratório:
- I Ter acesso aos recursos existentes no laboratório para a concretização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos.
- Art. 22º São deveres dos Usuários do laboratório:
- I Cumprir o regulamento de normas e utilização dos laboratórios;
- II Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, materiais e móveis disponíveis nos laboratórios;
- III Solicitar ao técnico de laboratório responsável, a quantidade de materiais necessários para realização das atividades propostas;
- IV Realizar a higienização das mãos ao entrar e sair do laboratório;
- V Manter curtas as unhas das mãos e retirar anéis e/ou pulseiras que possam dificultar a realização das atividades, bem como causar danos a equipamentos e causar risco aos usuários;
- Art. 23º São responsabilidades do Responsável pelo Laboratório:
- I Zelar pelo patrimônio físico pertencente ao laboratório;
- II Adequar as Normas Específicas do laboratório, em conjunto com o técnico de laboratório, sempre que necessário;
- III Autorizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no laboratório;
- IV Capacitar os usuários para a utilização do laboratório em relação aos cuidados com os equipamentos e demais recursos disponíveis;



- V Orientar o encaminhamento e acondicionamento da destinação final dos resíduos de serviços de saúde e/ou perfurocortante produzidos no laboratório;
- VI Comunicar irregularidades a Coordenação de Curso, a COAD e a Direção do Campus;
- VII Auxiliar os técnicos de laboratório na previsão e compra de materiais de consumo e permanentes do laboratório;
- VIII Orientar a equipe de limpeza no cuidado com os resíduos químicos e biológicos, atenção com os riscos de contaminação e manutenção da integridade de equipamentos.
- Art. 24º São responsabilidades do Docente durante a realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no laboratório:
- I Zelar pelo patrimônio físico pertencente ao laboratório;
- II Orientar os usuários sobre a necessidade e o uso dos EPIs;
- III Informar ao técnico de laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;
- IV Encaminhar o roteiro de aula prática ao técnico que o acompanha no prazo mínimo de 24 horas para que o mesmo possa organizar as atividades;
- Art. 25º São responsabilidades do Técnico de Laboratório:
- I Garantir a manutenção das boas condições de trabalho do laboratório;
- II Certificar-se da programação diária das atividades desenvolvidas no laboratório;
- III Seguir as normas e práticas de segurança;
- IV Utilizar EPIs, de acordo com as instruções do laboratório;
- V Relatar ao Professor Responsável pelo Laboratório de Ensino de Enfermagem os acidentes ou incidentes ocorridos nas dependências do laboratório;
- VI Manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizado;
- VII Capacitar os usuários para a utilização do laboratório, em relação as Normas do Laboratório e sobre os cuidados com os equipamentos e demais recursos do local;
- VIII Identificar e relatar as necessidades de adequações para o bom funcionamento do laboratório à COAD e a Direção do Campus;
- IX Assegurar que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam devidamente indicados no ambiente.



- X Auxiliar os docentes durante a realização das atividades práticas no Laboratório de Enfermagem
- Art. 26º São responsabilidades dos Alunos de graduação e pós-graduação:
- I Auxiliar na garantia e manutenção das boas condições de trabalho do laboratório;
- II Estar vestido adequadamente conforme orientação do art. 14º do capítulo IV;
- III Seguir as normas e práticas de segurança;
- IV Utilizar os EPIs de acordo com as instruções do laboratório;
- V Relatar ao técnico responsável todos os acidentes ou incidentes ocorridos em laboratório;
- VI Manter o material e espaço físico do laboratório organizado;
- VII Ouvir atentamente as instruções quanto à realização das atividades e uso dos materiais e equipamentos do laboratório;
- VIII Manusear qualquer material ou equipamento sempre com o apoio do monitor, da equipe técnica ou docente;
- IX Zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório;
- X Realizar suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão conforme roteiros e/ou objetivos propostos nos seus respectivos projetos.
- Art. 27º São responsabilidades de Todos Usuários:
- I Ter ciência do conteúdo deste regulamento;
- II Ter ciência das orientações quanto à manutenção contidas neste regulamento;
- III Ter ciência das orientações quanto ao uso dos EPIs;
- IV Usar os equipamentos/manequins do laboratório apenas para o seu propósito designado;
- V Assegurar-se de que o responsável pelo laboratório esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança;
- VI Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança;
- VII Conhecer o mapa de risco para fuga em caso de incidentes;
- VIII Identificar e tomar ciência das causas de risco potencial e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos;
- IX Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho em laboratório;





- X Observar que alunos (e visitantes) usem os equipamentos de segurança apropriados;
- XI Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada produto ou material de laboratório;
- XII Solicitar autorização formal para utilizar o laboratório fora do horário de expediente.

## CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 28º O empréstimo dos materiais/equipamentos lotados no laboratório deverá ser solicitado com 24 horas de antecedência para o técnico responsável pelo laboratório para verificação da possibilidade de empréstimo do mesmo e assinatura termo de responsabilidade (Apêndice I).

Art. 29º O Laboratório de Ensino de Enfermagem pode receber doações de bens permanentes e de consumo de pessoas físicas, jurídicas assim como de instituições privadas e públicas, respeitadas as regulamentações legais e específicas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Campus do Campus de Três Lagoas.

Art. 31º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Solicitante: \_

## Serviço Público Federal Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## **APÊNDICE I** TERMO DE RESPONSABILIDADE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

Setor/ Unidade:Telefone:					
Data de entrega: Data provável de devolução:					
Objetivo de uso:					
Grau de fragilidade ou perecibilidade do material: ( ) alto ( ) médio ( ) baixo					
Declaro que recebi e que estão sob minha responsabilidade, a partir desta data, os materiais abaixo relacionados, nos estados de conservação indicados.  Declaro que estou ciente de que tais equipamentos pertencem à carga patrimonial do Laboratório de Ensino de Enfermagem, comprometendo-me a devolvê-los no mesmo estado de conservação; que sou corresponsável pelos materiais ora emprestados, me comprometendo a guardar, zelar e diligenciar visando a recuperação dos mesmos quando sofrerem avarias. Declaro, ainda, ter conhecimento da Resolução nº 73/2019- CC/CPTL e do Regulamento do Laboratório de Ensino de Enfermagem. Afirmo ter verificado, antes da retirada, que o equipamento se encontrava:					
Fetado do Concomucação Devolvação					
Estado de Conservação  1 – Bom 2 – Regular 3 – Péssimo				Devolução	
ITEM	FICHA PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DATA	RECEBIDO POR:
1					
Observações:					
Entregue por:				ido por:	
Assinatura do solicitante					